

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.886/2025
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Homologo o Decreto Municipal n.º 227/2025 que declarou de utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel de matrícula n.º 21.044, localizado na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, local conhecido como "Molta Formosa", pertencente a empresa DNA Construtora e Incorporadora LTDA, visando a Construção de um campo de Futebol e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial desapropriação imóvel de matrícula n.º 21.044, localizado na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, local conhecido como "Molta Formosa", pertencente a empresa DNA Construtora e Incorporadora LTDA, visando a Construção de um campo de Futebol.

Parágrafo único: O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme laudo de Avaliação confeccionado por expert da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica Homologado o Decreto Municipal n.º 227/2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de matrícula n.º 21.044, localizado na Rua Projetada, bairro São Cristóvão, local conhecido como "Molta Formosa", pertencente a empresa DNA Construtora e Incorporadora LTDA, visando a Construção de um campo de Futebol.

Art. 3º. Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana/SE, no importe de **RS 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**.

I – Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante;

II -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentaria de que trata o caput deste artigo;

III – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor da transação para proceder à indenização do proprietário do terreno.

Art. 4º. Para Fins de Imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do artigo 1º desta Lei, fica reconhecida como urgência.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 5º. Compete a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE adotar as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis para garantir a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, assegurando a regularização e o pleno exercício dos direitos do Município de Itabaiana/SE sobre o bem imóvel.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>